

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.804-B, de 2001**

(**Apenas**: Projetos de Lei nºs 7.277, de 2002, 1.156, de 2003, 1.784, de 2003, 4.347, de 2004, 3.632, de 2008, 6.249, de 2009, 7.121, de 2010, 620, de 2011, 1.191, de 2011, 1.757, de 2011, 2.688, de 2011, 3.932, de 2012, 4.178, de 2012 e 6.065, de 2013)

Estabelece normas gerais para a atividade da empresa emissora e credenciadora de cartões de pagamento e dá outras providências.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN**

Tramita nesta Casa, desde 2001, o Projeto de Lei nº 4.804, com o objetivo de regulamentar as atividades das empresas emissoras e credenciadoras de cartões de pagamento.

Desde sua apresentação, muitas foram as mudanças ocorridas nesse segmento.

Esta mesma Comissão de Finanças e Tributação, por meio da Subcomissão de Cartões de Crédito, presidida pelo Deputado André Vargas, estudou a questão detalhadamente. Nos últimos anos, o segmento foi objeto de aprofundada análise tanto por parte desta Casa quanto do Banco Central, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, dos órgãos de defesa do consumidor e também dos representantes da própria indústria de cartões, que estiveram presentes durante a reunião de audiência pública realizada. Em reunião de audiência pública ocorrida nesta Comissão, conjuntamente com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no dia 3 de julho de 2012 houve a participação de diversos representantes de entidades relacionadas com o tema.

Assim, é oportuno mencionar algumas das mudanças recentes que foram impostas ao segmento de cartões, diversas apontadas no próprio relatório da Subcomissão de autoria do ilustre relator, Deputado Leonardo Quintão:

- a) Desde 1º de julho de 2010 cessou a regra de exclusividade permitindo a interoperabilidade entre todas as bandeiras;
- b) Diversos novos participantes integraram o mercado aumentando sensivelmente a competição (GETNET, Santander, Fidelity, TSYS, entre outros);
- c) O Clube de Diretores Lojistas atesta que, desde 1º de julho de 2010, quando ocorreu o fim da exclusividade, houve uma redução nas taxas de desconto em torno de 35%. A tendência é de haver reduções maiores ao longo do tempo;
- d) Foi criada a ELO, uma bandeira com capital nacional para concorrer com as internacionais, com foco em público das classes mais baixas;
- e) O CDL também constatou a redução de custo na locação dos POS. Em alguns casos, chegou a 100%;
- f) Houve também redução de 10% nas taxas de antecipação para os lojistas. Essas taxas devem continuar caindo com o aumento da competição;
- g) Novas alternativas tecnológicas surgiram. São anunciados sistemas modernos de *mobile payment*, chaveiros com chip, sistemas de pagamento sem contato, pagamento por celular, *pay pass*, *pay wave*, etc. Em outras palavras, tratam-se de novas alternativas tecnológicas que vão muito além do cartão em si e que não são consideradas no substitutivo do ilustre relator, Deputado João Magalhães;
- h) Houve aumento nos canais de comunicação com os consumidores. A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço inaugurou um espaço em seu site para o consumidor registrar suas

dificuldades com os bancos, envios de cartões não solicitados e falhas nos programas de recompensas oferecidos pelas instituições. A entidade lançou o portal Central Especial de Atendimento aos Procons (Ceap) também com o objetivo de facilitar o atendimento. No site [www.cartaoceap.com.br](http://www.cartaoceap.com.br), é possível encontrar informações sobre todas as instituições emissoras de cartão de crédito e o telefone dos Procons;

i) Vedou-se à prática de envio de cartões não solicitados.

O Ministério da Justiça aprovou a Diretiva nº 3/10, em que as empresas do segmento “ficam expressamente proibidas de enviar cartões de crédito aos novos consumidores, sem solicitação e aprovação prévia desses consumidores”;

j) Houve maior transparência na definição na taxa de intercâmbio (valores devidos aos Emissores, relativamente às transações realizadas pelos consumidores portadores de Cartão). O Código de Ética e Autorregulação implementado pela ABECS assegurou esse avanço;

l) Foram assegurados maiores benefícios para os consumidores por meio da padronização das tarifas a fim de facilitar a comparação de preços pelos consumidores. A Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional padronizou as tarifas que podem ser cobradas;

m) Obteve-se maior transparência na relação com consumidores. Foi aprovada, pelo Ministério da Justiça, a **Diretiva 02/10** em que as empresas ficam obrigadas a explicitar uma série de informações tais como os direitos e obrigações do consumidor, condições de uso do cartão, relação de todas as tarifas devidas por qualquer serviço disponibilizado no cartão, condições de bloqueio, suspensão de uso e cancelamento, condições para rescisão contratual, informações pertinentes ao limite de crédito e pagamento mínimo (quando houver), informações sobre a cobrança de encargos, taxas, tarifas, multas, IOF, seguros etc e a criação de canais de atendimento ao consumidor e a **Diretiva 04/10**, em que as empresas devem informar aos consumidores: valor total da fatura em destaque, data de vencimento da fatura em destaque, encargos sobre o saldo financiado,

encargos máximos sobre o financiamento do próximo período e atraso, encargos para saques efetuados, encargos máximos para saques efetuados no próximo período, encargos de IOF adicional e Custo Efetivo Total – CET para financiamento; a **Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010**, do Conselho Monetário Nacional estabelece aspectos adicionais a serem observados pelas empresas do setor;

n) Houve redução do excessivo número de tarifas cobradas dos consumidores e extinção de tarifas que não implicavam em efetiva prestação de serviços. A Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional reduziu de 80 (oitenta) para apenas 5 (cinco) os serviços passíveis de cobrança. Foi vedada, por exemplo, a cobrança da taxa de transferência de pontos em cartões que contam com programas de incentivo ou fidelidade;

o) Obteve-se maior controle sobre as práticas das empresas integrantes do segmento. A entidade do setor, ABECs atendendo ao apelo desta Casa, lançou um selo de conformidade das empresas associadas com a defesa do consumidor, apontando critérios de aderência para recebimento do selo;

p) Foram estabelecidas novas regras para o segmento de cartões que com o fim de assegurar o crescente aumento de competição. A implementação do Código de Auto-regulação que envolve o estabelecimento de regras obrigatórias para todas as empresas do segmento, a saber: abertura da atividade de credenciamento e licenciamento de Esquemas de Quatro Pontas, de forma a viabilizar um ambiente de credenciadoras multibandeiras e bandeiras multicredenciadoras; implementação da interoperabilidade dos Terminais de captura de transações de propriedade das credenciadoras com diversas bandeiras disponibilizadas pelas credenciadoras, observadas as condições técnicas, comerciais e de segurança negociadas caso a caso, com vistas a otimizar o uso de cada Terminal e a eficiência da indústria; um ambiente competitivo nos mercados de Cartões, com vistas a promover o convívio e a concorrência de múltiplas plataformas, inclusive eventuais novos esquemas locais de cartões de débito; a disponibilização por parte de cada

bandeira de ao menos uma câmara de compensação e liquidação financeira das suas transações que seja independente de qualquer credenciadora; definição das Taxas de Intercâmbio separadamente pelas respectivas bandeiras e a aplicação a todos os participantes de seus sistemas de pagamento, levando em conta fatores locais; vedação a adoção de regras ou medidas anticompetitivas que possam comprometer a criação de esquemas locais de cartões;

q) Obteve-se aumento dos esforços em direção a programas de Educação Financeira visando estimular o uso consciente do cartão e do dinheiro. Esse ponto foi enfrentado em várias frentes: por meio de campanha educativa ABECS: televisão, revistas, internet, rádio e jornais; por meio das indicações contidas no relatório da Subcomissão Especial de Cartões; Projetos de Lei em tramitação defendendo a inclusão como matéria no *curriculum* escolar; Iniciativas próprias de várias organizações dentro da Estratégia Nacional de Educação Financeira dirigida pelo Banco Central do Brasil; e da Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil que aumentou o limite mínimo de pagamento do rotativo para evitar o superendividamento;

r) Verificou-se aumento da segurança das transações com cartão. No Brasil, 42% dos plásticos já contam com chip de segurança e a indústria caminha a passos largos para a substituição de sua totalidade para que todos passem a conter o mecanismo de segurança;

s) Houve a aplicação, ao setor de cartões, dos limites impostos aos bancos para cobrança de tarifas. A **Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010**, do Conselho Monetário Nacional (e suas alterações posteriores) estendeu as medidas antes direcionadas às tarifas bancárias para o segmento de cartões e **reduziu de oitenta para apenas cinco o número de serviços passíveis de cobrança dos consumidores**; e

t) Houve a implementação do aumento do limite mínimo para pagamento das faturas, o chamado “rotativo”. A Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil (e suas alterações

posteriores) aumentou o limite mínimo de pagamento do rotativo para evitar o superendividamento (num primeiro momento 15% e 20% posteriormente);

u) Este Congresso Nacional, em recente decisão, aprovou a Lei nº 12.865, de 2013, que outorgou ao Conselho Monetário Nacional a prerrogativa de regulamentar a questão.

Tal norma leva em consideração a utilização de novas tecnologias nesse segmento. Além disso, é mais amplo que o presente projeto de lei ao estimular o surgimento de novos arranjos de pagamento e não apenas ao mercado de cartões como faz o Projeto de Lei nº 4.804, de 2001. Além disso, busca ampliar a concorrência nesse mercado, além de submeter todas os participantes às normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional o que confere maior segurança aos participantes e aos consumidores.

Diante do exposto, por considerar que diversas preocupações do relator já estão contempladas pela Lei nº 12.865/13, nosso voto é pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal da matéria contida no Projeto de Lei nº 4.804, de 2001, na emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), na subemenda apresentada na CDC, bem como no substitutivo aprovado na mesma CDC, e, ainda, nos apensados, Projetos de Lei nº 7.277 de 2002, nº 1.156 de 2003, nº 1.784 de 2003, nº 4.347 de 2004, nº 3.632 de 2008, nº 6.249 de 2009, nº 7.121 de 2010, nº 620 de 2011, nº 1.191 de 2011; nº 1.757 de 2011; nº 2.688, de 2011, nº 3.932, de 2012, nº 4.178, de 2012 e nº 6.065, de 2013; e no mérito, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.804, de 2001, e dos seguintes apensados, Projetos de Lei nºs. 7.277, de 2002, 1.156, de 2003, 1.784, de 2003, 4.347, de 2004, 3.632, de 2008, 6.249, de 2009, 7.121, de 2010, 620, de 2011, 1.191, de 2011, 1.757, de 2011, 2.688, de 2011, 3.932, de 2012, 4.178, de 2012 e 6.065, de 2013, da emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da subemenda apresentada na CDC, bem como no substitutivo aprovado na mesma CDC.

Sala da Comissão, de outubro de 2.013.

JERÔNIMO GOERGEN  
Deputado Federal – PP/RS